

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA

Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CEPE Nº 01, DE 20 DE ABRIL DE 2018

*Regulamento do Núcleo de Apoio
Psicopedagógico – NAP do Centro
Universitário Una*

A Presidente em exercício do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE), vice-reitora do Centro Universitário Una, professora **Débora Cristina Brettas Andrade Guerra**, no exercício de suas funções estatutárias e tendo em vista as deliberações constantes na ata da reunião do referido órgão colegiado realizada no dia **20 de abril de 2018 e,**

RESOLVE:

Art. 1º- Regulamentar o Núcleo de Apoio Psicopedagógico - NAP, atento à sua responsabilidade social, considerando o compromisso com a formação integral e humanista de sua comunidade acadêmica, fundamentada nos critérios de melhoria da eficácia institucional e acadêmica, promulgados pela lei 10.861/2004 (SINAES).

Art. 2º- O Núcleo de Apoio Psicopedagógico - NAP é uma estrutura de caráter permanente, de natureza interdisciplinar e institucional, que tem por finalidades:

- I. Proporcionar aos discentes um suporte psicopedagógico de intervenção e prevenção nos processos cognitivos, psicossociais, culturais e pedagógicos;
- II. Oferecer subsídios para docentes em seu trabalho em sala de aula,

contribuindo para a formação humana, política, social e profissional da comunidade acadêmica;

- III. Promover ações inclusivas para atuar nas barreiras que dificultam os estudantes com deficiência de usufruir dos seus direitos fundamentais;
- IV. Estimular e colaborar para o desenvolvimento de projetos e ações que contribuam para a convivência da comunidade acadêmica em sua diversidade biopsicossocial e cultural;
- V. Potencializar e enriquecer o desenvolvimento dos indivíduos que integram a instituição educacional, sua organização e seu funcionamento;
- VI. Contribuir para prevenir possíveis dificuldades que venham interferir no bom andamento das relações pessoal e interpessoal dos docentes, discentes e administrativos;
- VII. Revisar periodicamente suas atividades para assegurar a continuidade e a coerência e o sigilo do trabalho.
- VIII. Atuar efetivamente no desenvolvimento integral da comunidade acadêmica ao discutir a importância de um ambiente inclusivo fundamentado nos princípios da diversidade, da solidariedade, do diálogo e do respeito às diferenças, propondo um espaço onde o processo de ensino e aprendizagem ocorra de forma harmônica, produtiva e saudável.

Art. 3º- O Núcleo de Apoio Psicopedagógico – NAP será coordenado por Líder com formação específica em pedagogia, psicopedagogia ou psicologia, apoiado pela equipe de profissionais por ele designados, conforme demanda, constituído por:

- I. Especialistas em educação inclusiva (Intérpretes em LIBRAS, Apoio

Educacional Especializado e Analista Educacional);

- II. Estagiários de apoio a educação inclusiva (Graduando dos cursos de Psicologia ou Pedagogia)

Art. 4º O Núcleo de Apoio Psicopedagógico – NAP tem as seguintes atribuições:

- I. Apoio específico aos discentes na sua dificuldade pessoal e interpessoal.
- II. Intervenção especializada sobre a ação educacional necessária.
- III. Orientação nas ações necessárias para prevenir, corrigir ou aperfeiçoar, assim como assumir intervenções direta, no contexto de cada situação problema.
- IV. Assessorar nas necessidades relativas à aprendizagem eventualmente apresentadas pelos discentes, levando em consideração todos os fatores e variáveis organizacionais, curriculares, vinculados à interação direta na sala de aula e no desenvolvimento efetivo dos processos de ensino e aprendizagem, oferecendo encaminhamento específico.
- V. Participar do planejamento, junto com os Coordenadores de Cursos, oferecendo informações e sugestões que possam auxiliar no desenvolvimento e modificações do processo ensino aprendizagem.
- VI. Facilitar e simplificar ao máximo o acesso de todos ao serviço prestado, através do contato direto com os docentes.
- VII. Agir com ética, transparência e imparcialidade.
- VIII. Manter em ordem o sistema de registro, comunicação, encaminhamentos e relatórios sobre o andamento do Núcleo de Apoio Psicopedagógico – NAP.

IX. Promover palestras, encontros, seminários e cursos de ordem pedagógica aos docentes para assessoramento nas atividades primando pela qualidade do ensino da Instituição.

X. Identificar e avaliar as necessidades educacionais especiais dos acadêmicos, em colaboração com os professores e coordenadores de cursos.

Art. 5º O Núcleo de Apoio Psicopedagógico – NAP atenderá:

- I. Ao corpo Docente
- II. Ao corpo Discente
- III. Ao corpo Técnico-Administrativo

Art. 6º - O Núcleo de Apoio Psicopedagógico – NAP tem interface com os diversos setores da Instituição e seus serviços, como:

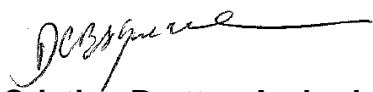
- I. Reitoria;
- II. Comissão Permanente de Avaliação – CPA;
- III. Coordenações de Cursos;
- IV. Diretores de instituto
- V. Docentes;
- VI. Discentes;
- VII. Secretaria acadêmica,
- VIII. Ouvidoria;
- IX. CAA

Art. 7º Este Regulamento entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.



una

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.



Prof.^a Débora Cristina Brettas Andrade Guerra

Vice-Reitora

Centro Universitário UNA